



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 134/2022

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.339/2022- QUE “AUTORIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTARIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — FMAS E A TRANSPOSIÇÃO DE CRÉDITOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.**

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo instituir a Unidade Orçamentaria nº 16 como FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — FMAS, transpondo os créditos consignados no Orçamento do corrente exercício. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), Fica o poder executivo autorizado a instituir a Unidade Orçamentaria nº 16 como FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — FMAS, transpondoos créditos consignados no Orçamentodo corrente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 6.519, de 24 de novembro de 2021, totalizando valor R\$ 11.664.733,58 (Onze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e três e cinquenta e oito centavos) da Unidade Orçamentária: Secretaria de Políticas Sociais para a Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS / Ações e dotações a seguir especificadas, com seus respectivos valores, segue gráfico. O artigo segundo reza que: (2º) Para atender à Transposição de que trata o artigo 1º desta lei serão utilizados os recursos proveniente da anulação, nos correspondentes valores, das seguintes dotações da Secretariade Políticas Sociais, segue gráfico; O artigo terceiro aduz que: (3º) Os créditos das dotações constantes desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercíciofinanceirode 2022, dentro do limite estabelecido na lei orçamentáriaanual.No artigo quarto lemos (4º) A Unidade Orçamentária do referido projeto de lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do anexo de metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2022) e Lei OrçamentáriaAnual (LOA 2022).E no quinto (5º) ° Revogam-seas disposiçõesao contrário. No artigo sexto(6º). Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

14-08-28/06/2022 09:54:44 0100 40101 0001 1002 5027 00



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

Na justificativa encontramos que o projeto de lei visa por objetivo instituir uma Unidade Orçamentária exclusiva para o Fundo Municipal de Assistência Social e sua respectiva transposição. A necessidade da criação de Unidade Orçamentária é exclusiva para atender as recomendações do Ofício Circular SEDESE/SUBAS- 01/2022 e para não interromper os repasses do Fundo Estadual de Assistência Social.

Segue anexa ao Projeto de Lei 1.339/2022 gráficos com as fontes de recurso e a Declaração da Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano Plurianual atestando que o mesmo não afetará em proporção aumento de despesa, o que deve ser anexado ao projeto.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Na legislação encontramos:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

- a) a abertura de créditos.
- b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1.339/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.339/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 27 de junho de 2022.

Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO  
ELIZELTO GUIDO  
PEREIRA:04946602607 PEREIRA:04946602607  
Dados: 2022.06.28  
13:08:52 -03'00'

Elizeto Guido  
Relator

Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:342092396  
ANTONIO DIONICIO PEREIRA:342092396  
Dados: 2022.06.28  
13:12:08 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600  
OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600  
Date: 2022.06.28  
14:32:03 -03'00'

Oliveira Altair  
Secretário